**ANEXO VII**

**PREGÃO Nº**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2020**

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/2020**

Contrato de aquisição e instalação de câmeras de monitoramento, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de ----- e a empresa ........................................, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**PREÂMBULO**

1.1 — **CONTRATANTE:** *Prefeitura Municipal de ...*, com sede na Rua ..., RS, CEP ...00, telefone), correio eletrônico (e*-mail*) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., neste ato, representada por seu Prefeito Municipal ...;

1.2 — **CONTRATADA: .......................................**, com sede ................................., nº ................., ................, ........................, SC, CEP ......................., inscrita no CNPJ/MF sob nº ................................, neste ato, representada ..........................

1.3 — **FUNDAMENTO LEGAL**:

* Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988;
* Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
* Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
* Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº e;
* Edital de Pregão Presencial nº.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

2.1 — O objeto da presente licitação visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano) para integrar o sistema de monitoramento de vídeo em vias públicas, estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas.

|  |  |
| --- | --- |
| **Lote Único** | **Valor (R$)** |
| **Itm** | **Unid.** | **Qtd** | **Especificação** | **Unitário** | **Subtotal** |
| 1 | Uni. | 05 | CÂMERA FIXA NETWORK 4.0 MEGAPIXELS |  |  |
| 2 | Uni. | 01 | CAMERA SPEED DOME (PTZ) |  |  |
| 3 | Uni. | 05 | PONTO DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO, POSTE DE FERRO (Construído em ferro galvanizado a fogo com espessura de 2,5 mm; diâmetro externo de 4 polegadas; altura total de 7 metros). |  |  |
| 4 | Uni. | 01 | Instalação e equipamentos da Sala de Videomonitoramento |  |  |
| 5 | Licença | 06 | Licença de conexão  |  |  |
| 6 | Licença | 01 | Licença de Base Security Center |  |  |
| 7 | Licença | 01 | Licença de Federação |  |  |
| 8 | Serviços | Srv | Mão de obra/configurações |  |  |
| **Valor máximo a ser pago pelo Lote Único (R$)** |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO**

3.1 — Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância de R$ ............... (.........................................................................).

3.2 — O pagamento será efetuado em cota única após o recebimento, conferência e aceite definitivo dos equipamentos. Será feito através de crédito bancário na conta corrente xxxxx, do Banco xxxx, Agência xxxx, informada pela *CONTRATADA*.

3.2.1 — O referido pagamento será feito no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, obedecendo às condições deste Contrato, do Edital e as constantes da proposta da *CONTRATADA*, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.3 — A *CONTRATADA* deve apresentar à Diretoria Financeira da *CONTRATANTE* a fatura e a respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, em duas vias datadas e assinadas.

3.4 — Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

3.5 — Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.6 — A *CONTRATANTE* exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna.

3.6.1 — Se a *CONTRATADA* não estiver enquadradas no item acima, deverá exibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante da isenção.

3.7 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento da *CONTRATANTE*:

**CLÁUSULA QUARTA**

**VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 — Dá-se ao presente contrato a vigência compreendida de 12 (doze), podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 — A entrega dos equipamentos deve ser efetuada à *CONTRATANTE* no prazo de 30 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, com a supervisão de servidor designado, mediante prévio contato com a direção das mesmas.

5.2 — A entrega pura e simples dos equipamentos, não caracteriza o recebimento dos serviços, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.

5.3 — O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela CONTRATANTE (art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93).

5.4 — O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 dias mediante termo de aceitação elaborado pela CONTRATANTE (art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93).

5.4.1 — O equipamento somente será considerado recebido definitivamente após a sua entrega, que acontecerá mediante o acompanhamento da *CONTRATANTE*, os quais efetivarão os testes finais de aceitação através de parecer técnico para que possa, então, ser lavrado o Termo do Aceite Definitivo.

5.5 — O objeto será recusado nos seguintes casos:

5.5.1 — se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da *CONTRATADA* e do Edital de Pregão ...;

5.5.2 — se apresentar mais de quatro defeitos durante os testes.

5.6 — A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, objeto que estiver em desacordo com o presente Contrato, com o Edital e com a proposta da *CONTRATADA*.

5.7 — A *CONTRATADA* terá o prazo de até 72 horas, contadas a partir da respectiva comunicação feita pela *CONTRATANTE* para providenciar a substituição dos produtos recusados.

5.8 — Os equipamentos devem vir em plenas condições de uso, com todos os cabos, adaptadores, insumos, conectores, softwares e manuais em português do Brasil, necessários ao funcionamento e gerenciamento dos equipamentos.

5.8.1 — Os equipamentos devem ser originais, novos e de primeiro uso.

5.9 — Na impossibilidade de serem substituídos os produtos rejeitados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância devida à*CONTRATADA*, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.10 — A fiscalização do contrato será feita pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Viação ou servidor por ele designado, que fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela *CONTRATADA* dentro dos prazos previstos neste Contrato e no Edital de Pregão nº, com as devidas correções e substituição dos produtos solicitados pela *CONTRATANTE* (art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93).

5.11 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato devem ser prontamente atendidas pela *CONTRATADA*, sem ônus adicionais para a *CONTRATANTE***.**

5.12 — Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a *CONTRATADA* deve substituí-los no prazo estabelecido pela *CONTRATANTE*, observando as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº e neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 — A *CONTRATADA* fica obrigada a fornecer os equipamentos nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.

6.2 — A *CONTRATADA* assume total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do presente objeto.

6.3 — A *CONTRATADA* assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

6.3.1 — A *CONTRATANTE*fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a *CONTRATADA* e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

6.4 — A *CONTRATADA* ou a empresa indicada para prestar assistência técnica deve ser autorizada a prestar tais serviços pelo fabricante do equipamento, devendo apresentar declaração ou cópia de contrato emitido pela proponente, indicando expressamente o nome da(s) empresa(s) responsável(eis) pela assistência técnica credenciada (quando esta não for executada pela própria proponente), contendo os seguintes dados: a razão social, CNPJ, endereço, “sítio eletrônico”, CEP, número do telefone/fax e e-mail, comprometendo-se, durante o período de garantia a prestar assistência técnica “*on site*” e atender as chamadas do usuário para o suporte de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Caberá a CONTRATANTE promover o pagamento dos valores previstos na Clausula -------, no prazo devidamente estabelecido em edital.

* 1. - Caberá a CONTRATANTE, o fornecimento de link de internet dedicado no formato LAN To LAN devidamente segura, isolada fisicamente ou através de uma Vlan da rede pública internet; em formato bridge entre todos os pontos conectados, fazendo o transporte das imagens da câmera até uma central de vídeo monitoramento. O link de acesso à internet deverá ter velocidade de no mínimo 7 Mbps dedicado para cada câmera instalada.
	2. - Será de responsabilidade do(a) CONTRATANTE o fornecimento da alimentação elétrica até a caixa de comando das câmeras e equipamentos do presente projeto, dentro dos padrões estabelecidos, bem como o registro e liberação junto à concessionária de energia elétrica local. De igual forma, deve fornecer ao CONTRATADO, cópia deste projeto e devida aprovação, antes do início dos trabalhos de instalação dos equipamentos.
	3. - A empresa contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade quanto a ligação elétrica e da comunicação por fibra óptica, cabendo a contratante a elaboração de projeto junto a concessionária de energia elétrica.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA GARANTIA**

8.1 — A *CONTRATADA* deve oferecer garantia mínima de 12 meses para todos os equipamentos e de 6 meses para a instalação do sistema de videomonitoramento.

8.2 — Durante o prazo de garantia, que será contado a partir da entrega definitiva do objeto, a *CONTRATADA* dará cobertura a todos os equipamentos, bem como a manutenção corretiva durante o período de garantia.

8.3 — Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os softwares e hardwares em seu perfeito estado de uso e funcionamento.

8.4 — A CONTRADA obriga-se a prestar assistência técnica dos equipamentos instalados tendo como base operacional matriz ou filial distante não superior à 40 km da base da CONTRATANTE.

8.5 — O início do atendimento para conserto ou substituição do objeto não pode ultrapassar o prazo de 48 horas contadas a partir da solicitação efetuada pela *CONTRATANTE***.**

8.5.1 — Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o objeto;

8.5.2 — O término do reparo do objeto não pode ultrapassar o prazo de 48 horas contadas a partir do início do atendimento;

8.5.3 — Entende-se por término do reparo do objeto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

8.6 — A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia.

8.7 — A *CONTRATADA* deve substituir o objeto e refazer os serviços de manutenção corretiva nos seguintes casos:

8.7.1 — caso ocorram quatro ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento dentro do período de 90 dias;

8.7.2 — caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 horas dentro do período de 90 dias.

**CLÁUSULA NONA**

 **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES**

9.1 — O presente contrato pode ser aditado na forma da Lei.

9.2 — A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

9.3 — A *CONTRATANTE* pode aplicar à *CONTRATADA*, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, resultante do Pregão 027/2016:

9.3.1 — advertência;

9.3.2 — multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;

9.3.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento do objeto contratado;

9.3.4 — considera-se como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.

9.4 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a *CONTRATADA* fica sujeita ainda às seguintes penalidades:

9.4.1 — 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela disponibilização do objeto em desconformidade com o especificado no termo de referência;

9.4.2 — 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela *CONTRATANTE* dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

9.4.3 — 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 8.3.2 e 8.4.2;

9.4.4 — sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela *CONTRATANTE*em a *CONTRATADA* retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 — Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela *CONTRATANTE*.

9.6 — As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.7 — As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela *CONTRATANTE*por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

10.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Faxinal do Soturno, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

CONTRATANTE: **Clovis Alberto Montagner**

 **Prefeito Municipal**

 CONTRATADA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF:

|  |
| --- |
| Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.Em\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_  **Diogo Cargnelutti Zanella** **OAB/RS 63.706**  |